

DIREITO: UMA ALTERNATIVA ÀS AULAS TRADICIONAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS*

José Nogueira Antunes Neto – Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC)
Tauã Lima Verdan Rangel – Faculdade Metropolitana São Carlos
(FAMESC)

RESUMO: O escopo desse trabalho tem a ênfase voltada a uma análise as aulas tradicionais coimbreense e a introdução de alternativas ao ensino buscando novas tecnologias que facilitem a compreensão do aluno em sua jornada jurídica. Aborda-se um trabalho docente ao qual deve ser contextualizado histórica e socialmente, isto é, articular o ensino a realidade, equilibrando a pratica como na teoria. Busca explicar os pontos não alcançados no ensino tradicional e o modo de transmissão do conhecimento. Assim, tem por finalidade apresentar este modelo pareado a uma visão da necessidade da exclusão do próprio e da extinção deste ensino vigorado no tempo, de caráter obsoleto e monótono. Nessa perspectiva, mostra-se a seguir a atualidade do ensino jurídico vinculada a necessidade das novas tecnologias, ao qual obtiveram um maior destaque nas aulas de direito, onde se encontra uma motivação e um elevado grau de interesse tornando se uma aprendizagem eficaz, despertando aos alunos interesse nas aulas, tornando-as proveitosas de forma interdisciplinar.

PALAVRAS-CHAVES: Processo de ensino aprendizagem. Método tradicional de ensino. Novas tecnologias.

1 INTRODUÇÃO

É notório compreender o ensino tradicionalmente empregado a necessidade de uma nova abordagem, que busque uma eficiência de forma que despertem ao interesse um grau elevado no conhecimento e no entendimento seja no meio teórico quanto ao meio prático. Considerando-se a abordagem de uma breve introdução de alternativas ao ensino buscando novas tecnologias que facilitem a compreensão do aluno em sua jornada jurídica. Assim, deve buscar por meio didático e dinâmico o interesse do aluno, rompendo com as aulas obsoletas e de difícil aprendizagem ministradas em aulas.

A breve pesquisa tem como ponto principal, exilar o estudo inerte e anacrônico dos códigos legais, desse modo operando meios eficazes ao estudo e buscando a desapropriação de um ensino sufocante e monótono. E, por fim, sendo de suma importância a necessidade de um aprendizado de maior efetivação, abordando novos meios de tecnologias que insiram se no ensino jurídico abolindo o método tradicional, sendo necessário a inovação de aulas com uma aprendizagem eficiente.

*XIV EVIDOSOL e XI CILTEC-Online - junho/2017 - <http://evidosol.textolivre.org>

2 AULAS TRADICIONAIS COIMBRENSES E A NECESSIDADE A INOVAÇÃO DE UM ESTUDO JURÍDICO

Entende-se por aulas tradicionais, um obsoleto modelo de ensino que pendura até os dias atuais em diversas aulas. O ensino tradicional tende, a atribuir ao sujeito um papel irrelevante na elaboração e na aquisição do conhecimento. Ao indivíduo que esta adquirindo conhecimento compete memorizar definições, enunciados de leis, sínteses e resumos que lhe são oferecidos no processo de educação formal a partir de um esquema atomístico (MIZUKAMI, 1986. p.11). Desse modo, o método tradicional é centralizado no professor, ao qual transmite o ensino aos alunos por meio de uma aprendizagem desfavorecida e dificultada. A ênfase do ensino tradicional, portanto, esta apenas na transmissão dos conhecimentos (SAVIANI, 1991).

A educação problematizadora fundamenta-se na relação dialógica entre educador e educando, que possibilita a ambos aprenderem juntos, por meio de um processo emancipatório (CYRINO, TORALLES-PERREIRA, 2004, p. 781).

A ideia principal é o foco na aprendizagem do aluno, fazer com que o próprio compreenda o estudo ao qual é propagado por um ensino, buscando a afastamento do modelo tradicional. A aproximação do Direito, e do ensino do Direito, da realidade sempre foi um dos principais motes das críticas que, desde os anos 1970, alertam para a crise do ensino jurídico no Brasil. (GHIRARDI; FEFERBAUM, 2013, p.20). Nesse sentido, introduzir o aluno na aprendizagem, onde o deixe de ser um mero espectador das consequências da lei produzidas na sociedade, e passe a introduzir na perspectiva critica dos acontecimentos, facilitando a compreensão do fato ocorrido.

O ensino dito tradicional, definido aqui como aquele onde o professor transmite informação, numa participação ativa, e o aluno a recebe, numa participação passiva, tem longo predomínio na educação. E, na realidade, o ensino tradicional tem alcançado o objetivo de educar os indivíduos ao longo dos anos, comprovado esse fato pelo número de avanços científicos e sociais, que bem ou mal, alcançamos. Mas nos parece que nas últimas décadas o cenário educativo vem mudando, seguindo a trajetória da mudança da sociedade industrial para a sociedade da informação ou sociedade do conhecimento, também denominada de sociedade em rede (CASTELLS, 1999, p. 67-118).

Contudo, Tachizawa e Mendes (2006) aborda que, a pesquisa teórica se desenvolve principalmente por meio da pesquisa bibliográfica. Portanto, é fundamental na pesquisa teórica tenha consulta e estudo de livros, artigos científicos, trabalhos monográficos, dissertações e teses. Assim, o aprendizado será mais efetivo com a utilização de outros mecanismos, como demonstrações, discursões em grupos e exemplos que aborde o cotidiano no meio social. Nesse sentido, é fundamental que o aluno busque a troca de informação vinculada ao interesse de estudar, sendo o aprendizado um processo cooperativo, dessa forma surgindo um debate.

Nessa perspectiva, a corrente majoritária dos pedagogos entende que a concepção tradicional de ensino aprendizagem é aquela que exclui a possibilidade de desenvolvimento de habilidades e competências dos

alunos, afastando-se a construção de um pensamento criativo e crítico acerca das áreas do direito ministradas durante a graduação do curso de Direito tradicional. É nesse viés que métodos concebidos como alternativos citando como exemplos a aprendizagem baseada em problemas e o método da problematização, ganham importância nas últimas décadas dentro do ensino do Direito (OLIVEIRA, 2015, s.p.).

A Lei nº 9.394 de 1996 estabelece, em seu artigo 22 o seguinte texto, a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania (BRASIL, 1996). Por fim, a grande dificuldade dos alunos, encontra-se vinculado a prática do exercício baseada em aulas teóricas, ao qual dificultam a aprendizagem, tornando o ensino-aprendizagem sistematizado. Sendo esse um fator problematizador do ensino tradicional, sendo necessário, inovações no ensino jurídico.

3 NOVAS TECNOLOGIAS E AULAS DINÂMICAS NO CURSO DE DIREITO

Com o passar do século, novas formas alternativas de ministrar aulas surgiram, assim houve se a necessidade de atualizarem-se as novas tecnologias que introduziram nas aulas, buscando um dinamismo que enquadre nas aulas. Vygotsky (1996) afirma que, o educador deve ter metodologias de ensino diferenciadas para atender os estudantes, visto que estes não detêm os mesmos conhecimentos nem aprendem da mesma forma e no mesmo espaço de tempo. Há de se dizer que, o retrocesso e monótono do ensino jurídico desfavorece a aprendizagem nas salas de aula.

Desse modo, houve a necessidade de vincular a teoria e a prática didática, tornando-se compreensivas, de modo em que o aluno em bacharel em direito compreenda as aulas de modo fácil e estimulante. Para Libâneo (1999, p.137), o trabalho docente deve ser contextualizado histórica e socialmente, isto é, articular o ensino a realidade. Significando perguntar, a cada momento, como é produzida a realidade humana no seu conjunto, ou seja, que significado têm determinados conteúdos, métodos e outros eventos pedagógicos, no conjunto da relações sociais vigentes. Nesse sentido, sendo necessário um estudo interdisciplinar, não apenas superficialmente.

Uma das mudanças mais notáveis que ocorreram na teoria e prática da educação nas últimas duas décadas foi a ascensão do conceito de aprendizagem e o subsequente declínio do conceito de educação. Ensinar foi redefinido como apoiar ou facilitar a aprendizagem, assim como educação agora é frequentemente descrita como propiciadora de oportunidades ou experiências de aprendizagem. Alunos e estudantes se tornaram aprendentes, e a educação adulta se tornou aprendizagem adulta (BIESTA, 2013, p. 32).

Deve ser necessário a prática de uma nova abordagem, que extingue o modelo de ensino tradicional e padrão, substituindo por uma prática moderna vinculada a uma metodologia atualizada, visando o ensino participativo do aluno. Destarte, na perspectiva de Libâneo (1999, p.22) deve haver uma responsabilidade, iniciativa, flexibilidade de mudança de papéis, rápida adaptação a máquinas e

ferramentas, e formas de trabalho que envolva equipes interdisciplinares heterogenia, desenvolvimento de capacidades cognitivas e operativas, encaminhadas para um pensamento autônomo, crítico e criativo. Nesse sentido, o professor deve buscar por meio didático e dinâmico o interesse do aluno, rompendo com as aulas obsoletas e de difícil aprendizagem ministradas em aulas.

A ideia principal é refutar o estudo inerte e anacrônico dos códigos legais, desse modo operando meios eficazes ao estudo e buscando a desapropriação de um ensino sufocante e monótono. A lei [nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aborda no artigo 1º que, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais \(BRASIL, 1996\).](#) Assim, busca o interesse e a motivação de elevado interesse e aprendizagem eficaz, no qual desperte aos alunos interesse nas aulas sobre lei, onde o estudo não se torne superficial.

O aluno ao ingressar no curso de Direito conclui a graduação como um mero espectador dos professores que transmitem a matéria com o rigor do formalismo, alienando-os em relação às causas políticas, sociais e econômicas (principais funções deste curso). Diante do exposto, o aluno não consegue pensar criticamente e argumentar diante dos fatos que não estão pré-moldados nos livros, os quais não aprenderam. Portanto, surge paradoxalmente um problema: a grande oferta de vagas para os cursos de graduação em Direito e o grande número de formados nesta graduação sem inclusão no mercado de trabalho (PEÇANHA, 2003).

Contudo, a importância de haver um ensino atualizado a que se adaptem as mudanças estruturais do meio social, rompendo assim com a obsolência de um ensino arcaico, introduzindo assim, um novo método ao ensino jurídico, rompendo com a didática tradicional pendurada no século. Luiz Mercado (2002, p.13) indaga que, com as novas tecnologias da informação abrem-se novas possibilidades à educação, buscando obter informações e uma conexão com alunos e professores, garantindo um melhor desenvolvimento do conhecimento. Assim, busca-se a interdisciplinaridade e a flexibilização da aprendizagem, introduzindo em diversas áreas, rompendo com a metodologia predominante.

4 CONCLUSÃO

Entende-se por fim, a necessidade de uma atualização da questão do ensino jurídico e geral, buscando com que o aprendizado do aluno seja alcançado. Desse modo, fazendo um breve acompanhamento junto a atualidade, necessitando da introdução de novas tecnologias que busquem o dinamismo e a flexibilidade das aulas, buscando não só a teoria, mas também a prática no meio. Assim, a demanda é alcançar a ideia principal, que busca romper com o estudo inerte e anacrônico dos códigos legais e da teoria massiva, desse modo operando meios eficazes ao estudo e buscando a desapropriação de um ensino sufocante e monótono.

No entanto, alberga necessariamente a importância da idosa pesquisa teórica que se desenvolve com sentido de fundamentar a teoria, rompendo com a bolha de aprendizagem e ampliando no meio das ideias, assim faz-se necessário a consulta e

estudo de livros, artigos científicos, trabalhos monográficos, dissertações e teses, cujo vigoram na aprendizagem. Compreendendo a necessidade de um aprendizado ser mais efetivo para o aprendiz, utilizando de outros mecanismos, como demonstrações, discussões em grupos e exemplos que aborde o cotidiano no meio social. É fundamental que o aluno busque a troca de informação vinculada ao interesse de estudar, sendo o aprendizado um processo cooperativo, de forma flexível, abrangente e interdisciplinar.

Referencias

BIESTA, Gert. **Para além da aprendizagem: educação democrática para um futuro humano**. São Paulo: Autentica 2013.

BRASIL. [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 29 mar. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. 10 ed., rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

CYRINO, Eliana Goldfarb; TORALLES-PEREIRA, Maria Lúcia. Trabalhando com estratégias de ensino-aprendizado por descoberta na área da saúde: a problematização e a aprendizagem baseada em problemas. *In: Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 20, v. 3, mai.-jun. 2004, p. 780-788. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20n3/15.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2017.

GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (Org.). **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º seminário ensino jurídico e formação docente**. São Paulo: Direito FGV, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus Professor; Adeus Professora? Novas exigências educacionais e a Profissão Docente**. São Paulo: Cortez, 1999.

MERCADO, Luiz Paulo Leopoldo (Org.). **Novas tecnologias na educação: reflexões sobre a prática**. Maceió: INEP, 2002.

MIZUKAMI, M. G. N. **Ensino: as abordagens do processo**. São Paulo: EPU, 1986

OLIVEIRA, L A G. **Fundamentos para alteração do método tradicional de ensino: aprendizagem baseada em problemas como alternativa possível**. Acesso em: <<http://emporiiodireito.com.br/tag/metodo-tradicional-de-ensino/>>. Acesso em 29 mar. 2017.

PEÇANHA, Serciane Bousada. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Disponível em <http://www.campusvirtual.br/palavra_serciane.php>. Acesso em 29 mar. 2017.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

TACHIZAWA, T.; MENDES, G. **Como fazer monografia na prática**. Rio de Janeiro: Ed. FGV. 2006.

VYGOTSKY, L. S. A Formação Social da Mente: O Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.